



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 175/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.122.080-87, portador da C.I nº 1013015761, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 318, apto. 202, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.330/0001-73, com sede na Rua Zamenhoff, nº 214, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.550-090, por seu representante legal, Sr. **TIAGO VALLIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Campos Salles nº 113, bairro Jardim Porto Alegre, na cidade de Alvorada/RS, CEP. 94.850-270, portador da C.I. nº 5076191823, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.487.360-49, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e copa na E.M. Ens. Fund. Madre Teresa e E. M. Educ. Infantil Soneca, neste Município, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 427/2013 da Secretaria Municipal da Educação, partes integrante do processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços serão executados por uma única empresa, a qual deverá cotar todos os itens para fins de contratação, conforme segue:

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
LOTE 01	001	05	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.F. MADRE TERESA
	002	05	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA NA E.M.E.I SONECA
	003	40	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS EM 50% (caso haja necessidade)
	004	14	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 100% (caso haja necessidade)
	005	06	Horas	HORA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTURNOS (caso haja necessidade)

O horário de funcionamento:

Escola Municipal de Ensino Fundamental Madre Teresa é das 7h e 50min às 17h e 15 min existindo a necessidade dos funcionários da **CONTRATADA** estar na escola no horário compreendido entre 7 h e 18h, para deixar a escola apta a receber os alunos, bem como organizar a mesma após o encerramento das aulas ao final do dia;

Escola Municipal de Educação Infantil Soneca é das 6h e 30 min às 18h 30 min existindo a necessidade dos funcionários da **CONTRATADA** estarem na escola no horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

compreendido entre 6h e 30min até as 12h e 30 min, para deixar a escola apta a receber os alunos.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e pelo uso de uniformes e equipamentos de proteção individual. As pessoas que manipulam os alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene do estabelecimento e a saúde dos consumidores.

JUSTIFICATIVA -

A realização do presente contrato justifica-se pela manutenção da limpeza e conservação da **E. M. Ens. Fund. Madre Teresa e E. M. Educ. Infantil Soneca**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do local, da execução dos serviços e Especificações do Objeto:

O horário de funcionamento:

Escola Municipal de Ensino Fundamental Madre Teresa é das 7h e 50min às 17h e 15 min existindo a necessidade dos funcionários da empresa contratada estarem na escola no horário compreendido entre 7 h e 18h, para deixar a escola apta a receber os alunos. bem como organizar a mesma após o encerramento das aulas ao final do dia;

Escola Municipal de Educação Infantil Soneca é das 6h e 30 min às 18h 30 min existindo a necessidade dos funcionários da empresa contratada estarem na escola no horário compreendido entre 6h e 30min até as 12h e 30 min, para deixar a escola apta a receber os alunos.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela locomoção de funcionários e pelo uso de uniformes e equipamentos de proteção individual. As pessoas que manipulam os alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e sanidade dos alimentos, a higiene do estabelecimento e a saúde dos consumidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

a) O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pela fiscal do contrato Servidora desta municipalidade **CISLAINE DA SILVA VARGAS**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação **“PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2013”** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados; cuja fiscalização ficará a cargo do Setor de Contabilidade.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

d) A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013,

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2045 – Manutenção do Ensino Fundamental –FUNDEB 40%
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (191)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2041 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (158)
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – FUNDEB-F. M. D. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0103 – Educação Infantil – Espaço de Construção
PROJETO: 2131 – Manter, Modernizar e Qualificar a Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA (205)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através das Servidoras desta municipalidade **CISLAINE DA SILVA VARGAS**

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo **SETOR DE CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

a) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual, sendo no mínimo 02 (dois) jogos por ano.

b) Os operários da contratada deverão utilizar, sempre em horário de trabalho, o uniforme e, de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual.

c) Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

d) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

e) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

f) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação, devendo apresentar, uma relação dos empregados, até o último dia de cada mês, e ainda, em cópia autenticada ou original, as guias de recolhimento das contribuições de seguridade social;

g) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes; sem prejuízo de assinaturas convênio a ser firmado com entidades filantrópicas que possam efetuar trabalho de reciclagem dos resíduos, com anuência do poder concedente;

i) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

k) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 25 de setembro de 2013.

ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE 1

LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

CISLAINE DA SILVA VARGAS
CPF